



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

COMODATO Nº 1/2026/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

**CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO
Nº 2026.8490.0001, QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, O BANCO DO
BRASIL S.A. E, DE OUTRO, A UNIÃO DA
REPÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de comodato nº 2026.8490.0001, **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, representado pelo Sr. André Sousa Melo, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Curitiba/PR, Gerente de Setor – CESUP AVALIAÇÕES E PATRIMÔNIO e o Sr. Marcos José Ostete, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba/PR, Gerente de Setor – CESUPAVALIAÇÕES E PATRIMÔNIO, de acordo com a atribuição que lhe confere a Procuração que estabelece a competência para representar o órgão, doravante denominado, simplesmente, **COMODANTE**, e a **UNIÃO**, por meio da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria Especial de Administração, Sr. Claudio Humberto Amancio, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SE/CC/PR nº 162, de 01/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, doravante denominada, simplesmente, **COMODATÁRIA**, e resolvem celebrar este contrato de comodato, sujeitando-se as partes às disposições, no que couber, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 579 ao 585, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **COMODANTE** cede em comodato à **COMODATÁRIA**, gratuitamente, área em imóvel de uso locado pelo BB, localizada na Rua Honório Silveira Dias, nº 1830, Higienópolis, Porto Alegre (RS), sendo a área ocupada de 578,00 m² no térreo, vinculado à vigência do contrato de locação do Banco nº 2012.7421.9105 e a autorização do proprietário.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica a **COMODATÁRIA** obrigada a devolver os bens cedidos em comodato que foram disponibilizados no espaço, conforme Anexo A e vistoria realizada pelos intervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 576 (quinhentos e setenta e seis) dias, com término em **31/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições ora pactuadas. Fica convalidado, nos termos deste instrumento, o período de 03/06/2025 até a assinatura deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Comodato pode ser rescindido previamente por qualquer das Partes, mediante notificação extrajudicial com 90 (noventa) dias de antecedência, exceto no caso de revogação antecipada do Decreto nº 12.317/2024, que gerará a rescisão em 30 (trinta) dias de sua publicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente Comodato pode ser rescindido, antecipadamente, por interesse mútuo a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Findo o prazo previsto no Caput desta Cláusula, o comodato estará plenamente encerrado, independentemente de notificação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A permanência da **COMODATÁRIA** no imóvel após a extinção do comodato, nas hipóteses aqui previstas, caracteriza posse injusta e esbulho possessório, autorizando o **COMODANTE** a intentar a competente ação judicial de reintegração de posse. A **COMODATÁRIA** obriga-se a arcar com todas as despesas processuais, honorários advocatícios e perdas e danos daí advindos, bem como ficando sujeita ao pagamento de multa diária no valor equivalente a 1/30 do valor de mercado de locação (R\$ 20.721,30), atualmente estimada em R\$ 690,71, valor este sujeito à atualização pelo índice IGP-M e conforme laudo de avaliação técnica, até a total desocupação e devolução do imóvel ao **COMODANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A multa diária estabelecida na subcláusula anterior tem por finalidade a penalização pelo atraso na devolução do imóvel, não configurando de maneira alguma a conversão do contrato de comodato em locação.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para os fins da Subcláusula Terceira desta Cláusula, o valor de mercado de locação do imóvel, estimado pela área de 578,00 m², conforme proporção decorrente do Contrato BB nº 2012.7421.9105, é de R\$ R\$ 20.721,30 (vinte mil e setecentos e vinte e um reais e trinta centavos).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **COMODATÁRIA** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ao final da vigência deste contrato, ressalvada a hipótese de renovação do comodato, que somente se fará a critério do **COMODANTE** e por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Correrá por conta do **COMODANTE**, **prefixo 8593- DIGOV**, o pagamento das despesas de locação, condomínio e serviços de demanda exclusivas, bem como de todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA QUARTA - O imóvel somente poderá ser utilizado para instalação da Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da Secretaria de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República sede administrativa da **COMODATÁRIA**, sendo vedado à **COMODATÁRIA** transferir ou ceder este contrato, bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel, ficando automaticamente rescindido o presente contrato em caso de inobservância desta cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não poderá, ainda, seu uso, sob pena de reintegração de posse, comprometer a segurança interna, obrigando-se a **COMODATÁRIA** a respeitar as normas de segurança do Banco do Brasil S.A., inclusive a identificação das pessoas, funcionários, empregados etc.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **COMODATÁRIA** se obriga a obter eventuais licenças, alvarás e demais autorizações de funcionamento junto às autoridades competentes, bem como se compromete a cumprir os encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que porventura incidam sobre suas atividades, referente aos contratos

celebrados pela Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da Secretaria de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **COMODATÁRIA** se compromete a arcar com todos e quaisquer danos materiais e morais decorrentes da utilização do imóvel causados, dolosa ou culposamente, ao **COMODANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus servidores, empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, bem como reparar integralmente todo e qualquer dano causado ao imóvel, decorrente de sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se a **COMODATÁRIA** a conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As obras e reformas de adaptação necessárias para isolamento das áreas ou adaptação às condições de funcionamento da atividade prevista, serão realizadas às expensas do **COMODANTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As obras e reformas mencionadas no Caput desta Cláusula, bem assim toda e qualquer benfeitoria realizada incorporar-se-ão ao imóvel, renunciando a **COMODATÁRIA**, neste ato, expressamente, ao direito de retenção, indenização, pagamento ou compensação. Poderá o **COMODANTE** exigir que a **COMODATÁRIA**, por sua exclusiva conta, reponha o imóvel em seu estado anterior, uma vez findo o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **COMODATÁRIA** declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação, conforme evidenciado no "Termo de Vistoria do Imóvel", que vai assinado pelas partes e que faz parte integrante do presente contrato, obrigando-se a fazer, por sua conta, as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso normal, assim como a devolvê-lo, ao final do contrato em idênticas condições.

CLÁUSULA OITAVA - A **COMODATÁRIA** não poderá, sem prévio e expreso consentimento do **COMODANTE**, instalar no imóvel qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal, será escrito, pintado ou fixado na parte externa do imóvel, sem prévia autorização do **COMODANTE**.

CLÁUSULA NONA - Fica o **COMODANTE** autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **COMODATÁRIA** fica ciente de que a área (ou imóvel) não poderá ser utilizada para manifestações político-partidárias, distribuição de panfletos, “santinhos” ou qualquer outra atividade de cunho político-eleitoral, que venha a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento do previsto nesta cláusula poderá ensejar responsabilização da **COMODATÁRIA**, por eventuais danos/prejuízos que venham a ser imputados ao **COMODANTE**, nos termos da Lei nº 9.504/97, sem prejuízo da eventual retomada imediata do imóvel, a critério do **COMODANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Permanecerá o **COMODANTE** como responsável pelo pagamento do aluguel e demais encargos estabelecidos no contrato de locação do Banco do Brasil 2012.7421.9105.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Finda a vigência contratual, eventual interesse de permanência pela **COMODATÁRIA** na área disponibilizada neste contrato, deverá ser analisada em novo instrumento contratual, verificando o fim do período de estado de calamidade no Rio Grande do Sul, a renovação do contrato do Banco, a autorização do proprietário do imóvel e a responsabilização da **COMODATÁRIA** pelas despesas condominiais e exclusivas da área ocupada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As controvérsias decorrentes do presente Contrato de Comodato, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União – AGU, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das CLÁUSULAS acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

MARCOS JOSÉ OSTETE

Comodante: Banco do Brasil S/A

ANDRÉ SOUSA MELO

Comodante: Banco do Brasil S/A

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO

Comodatária: Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Ostete, Usuário Externo**, em 06/03/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Sousa Melo, Usuário Externo**, em 06/03/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Diretor(a)**, em 06/03/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7371155** e o código CRC **BC6C614C** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00088.000051/2026-66

SEI nº 7371155

Palácio do Planalto - Anexo II - Ala: A - Sala: 205 - Telefone: 3411-2618

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

COMODATO Nº 1/2026/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Anexo A - ao CONTRATO DE COMODATO nº 2026.8490.0001**RELAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS DO BANCO**

SWITCHS	3
TELEFONES GRANDSTREAM	24
SISTEMA DE VÍDEO CONFERÊNCIA	1
TELEVISORES	4
AR-CONDICIONADO	1
FRIGOBAR	3
POLTRONA BARCELONA	4
BALCÃO DE RECEPÇÃO ESPECIAL	2
MESA DE CENTRO	2
ESTAÇÃO LINEAR DUPLA-FACE 4 LUG. DIV. ALUMÍNIO	2
POSTO GERENTE SUPORTE USO GERAL – BANCADA DIREITA	1
MESA REUNIÃO, REDONDA - MR1	4
POSTO DE TRABALHO GERÊNCIA - 1998	3
POLTRONA NOGO	4
MESA PARA TREINAMENTO - TRAPEZOIDAL	10
ARMÁRIO BAIXO ABDG1	4
MESA DE ATENDIMENTO VAREJO	5
ESTAÇÃO LINEAR DUPLA-FACE 6 LUG. DIV. ALUMÍNIO	2
ESTAÇÃO LINEAR DUPLA-FACE 8 LUG. DIV. ALUMÍNIO	2
APARADOR TV/VÍDEO AG. ESPECIAL	4
3 LUGARES-DG	3
CADEIRA C3 TECIDO - BASE GIRATÓRIA	46
CADEIRA C5 VINIL - BASE FIXA	21
MASTRO INTERNO PARA BANDEIRA	3
BANCADA VOLANTE IMPRESSORA DG 2.0	5
MESA REUNIÃO OVAL - MR2	3
CADEIRA OPER. PRETA ESPALDAR ALTO C/ APOIO DE CABEÇA	4
SOFÁ 02 LUGARES NOGO	3
SOFÁ 01 LUGAR NOGO	2
SOFÁ 03 LUGAR NOGO	1
CADEIRA P/MESA DE COPA - AZUL (PP)	8

MESA DE COPA RETANGULAR	1
APARADOR TV/VÍDEO DE USO GERAL	1
110V- REFRIGERADOR	1
110V- FORNO MICROONDAS/MODELO DIVERSOS	1
ARMÁRIO AA2 C/03 SUPORTES P/PASTAS	2
ARMÁRIO AM2 COM 2 SUPORTES P/PASTAS	1
MESA DE CANTO	2

Termo de Vistoria do Imóvel

Este Termo de Vistoria é parte integrante do CONTRATO DE COMODATO Nº 2026.8490.0001, firmado entre o Banco do Brasil e a Presidência da República e formaliza a vistoria no imóvel abaixo discriminado:

IMÓVEL: Edifício Super RS

Endereço: Rua Honório Silveira Dias, nº 1830, Higienópolis, Porto Alegre (RS) Cidade:

Porto Alegre – UF: RS

- Terreno: 9600122390009

- Edificação: 9600122390010

DEPENDÊNCIA/PRÉDIO VISTORIADO												
PARTES VISTORIADAS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO (marque com "X" sobre o número")											OBS
	PÉSSI MO		RUIM		REGULAR			BOM		ÓTIMO		
1. ALVENARIA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
2. PAVIMENTAÇÃO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
3. REVESTIMENTO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
4. FORRO FALSO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
5. MARCENARIA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
6 SERRALHARIA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
7. FERRAGENS	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
8. VIDRAÇARIA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
9. PINTURA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
10. INST.ELÉTRICAS, TEL.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
11. INST.HIDROSSANITÁR.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
12. COBERTURA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
13. IMPERMEABILIZAÇÃO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
14. EQUIP.SANITÁRIO E	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
15. DIVERSOS	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
16. ESTRUTURA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
17. AR-CONDICIONADO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
18. ELEVADORES	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
QUANTIDADE DE ASSINALAMENTOS NA COLUMA												

MARCOS JOSÉ OSTETE

Comodante: Banco do Brasil S/A

ANDRÉ SOUSA MELO

Comodante: Banco do Brasil S/A

EMANUEL HASSEN DE JESUSCasa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Ostete, Usuário Externo**, em 06/03/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Sousa Melo, Usuário Externo**, em 06/03/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Hassen de Jesus, Secretário(a)**, em 06/03/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7383022** e o código CRC **4A45AA1E** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00088.000051/2026-66

SEI nº 7383022

Palácio do Planalto - Anexo II - Ala: A - Sala: 205 - Telefone: 3411-2618

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>